



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ATO DA MESA Nº 265, de 15/09/2020

Torna pública a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declarou a inconstitucionalidade da Emenda a Lei Orgânica nº 35, de 19/06/2018, que veda a aplicação da ideologia de gênero nas práticas pedagógicas das escolas municipais.

CONSIDERANDO a decisão final nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2270770-73.2018.8.26.0000, ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, expede o seguinte

A T O:

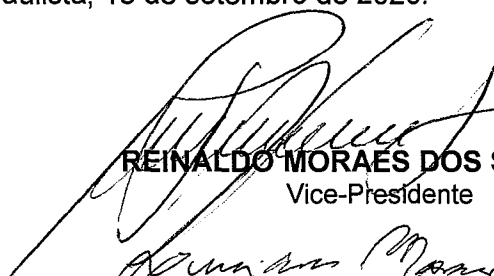
Art. 1º - Fica publicizada a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declarou a inconstitucionalidade da Emenda a Lei Orgânica nº 35, de 19/06/2018, que incluiu o parágrafo único no artigo 209 da Lei Orgânica do Município, para vedar a aplicação da ideologia de gênero nas práticas pedagógicas das escolas municipais, em conformidade com Acórdão prolatado em 27 de março de 2019 nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 2270770-73.2018.8.26.0000, cujo trânsito em julgado ocorreu em 03/05/2019.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de setembro de 2020.


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete